



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO N.º 14.208/2024

Institui equipe de transição e dispõe sobre a transição governamental da Gestão 2024 para 2025.

MARILDA BORGES CORBELINI – Prefeita Municipal de Soledade
RS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os princípios da transição governamental:

- I. a colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II. a transparência na gestão pública;
- III. o planejamento da ação governamental;
- IV. a continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V. a supremacia do interesse público; e
- VI. a boa-fé e a executoriedade dos atos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída para a transição governamental a equipe de transição conjunta composta pelos servidores municipais indicados pela atual Prefeita Municipal: Adriano Dirceu Lima da Silva, Estevan Strapazzon Ruschel, Lhaís Cássia Mottes Orlandini Gheller e Valeska Moras Teloecken e pelas pessoas indicadas pelo Prefeito Eleito: Edson Ferreira Portela, Lhaís Cássia Mottes Orlandini Gheller, Roberto Dalvino Ottoni e Valeska Moras Teloecken.

Art. 2º - A transição governamental objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, a partir da data de sua posse.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 3º - Os membros da equipe de transição, indicados pelo Prefeito eleito, poderão inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse, bem como terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do atual Governo Municipal.

Art. 4º - A equipe de transição terá acesso a informações circunstanciadas, fornecidas pelos Secretários e Gestores Municipais, sem prejuízo de outras informações, documentos, relatórios e leis, sobre:

I. programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito;

II. assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

III. projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

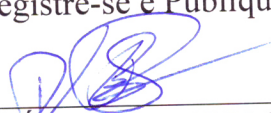
Art. 5º - Fica vedada a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, por qualquer tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/11/2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, em 11 de novembro de 2024.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal de Soledade

Registre-se e Publique-se


ALIRIO ALMERI MALMANN

Secretário Municipal da Secretaria Municipal da Administração.

